que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X- Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI- Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII- Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII- Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV- Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV- Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI- Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria de Segurança Cidadã, Sobral, na data da assinatura. MÁRIO CUNHA LIMA - Secretário da Segurança Cidadã.

## AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

**PORTARIA Nº 117/2025 - AMA - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO** DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 050/2024 - AMA. A Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1.607/2017 e suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela AMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1°. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 050/2024 - AMA da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR(A): EVELINE DA SILVA ANGELIM -MATRICULA 49478 II - FISCAL: FRANKLIN FERREIRA VIANA -MATRICULA 38755 Art. 2°. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II -Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX -Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV -Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Sobral/CE, data da assinatura digital. EULER FONSECA RODRIGUES - Diretor Presidente da AMA.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

**PORTARIA Nº 1173, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025**. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, FRANCISCO LINHARES PONTE JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o término do mandato dos integrantes da última "Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores da Câmara Municipal", ocorrido em setembro de 2019, e a não realização da eleição para renovação dos membros da referida Comissão, em virtude da falta de candidatos suficientes para concorrer à eleição; CONSIDERANDO o atendimento aos pedidos de adicional de qualificação apresentados pelos servidores efetivos Franscisco das Chagas Costa, Lucas Ponte Almeida, Ângelo de Medeiros Lima Júnior e Antônio Jacinto Farias Júnior; CONSIDERANDO que os servidores supracitados solicitaram o Adicional de Qualificação - AQ, com fulcro no art. 19, incisos II, III, IV e V, da Lei Municipal Nº 989/2009 (PCCR dos servidores da Câmara Municipal de Sobral); CONSIDERANDO que o objeto dos trabalhos da Comissão Provisória em questão não se trata da apreciação de passagem ou progressão funcional entre cargos da carreira, mas tão somente a análise de pedidos de adicional de qualificação apresentados por servidores efetivos, ato administrativo vinculado aos requisitos expressos na Lei Municipal Nº 989/2009, não dando margem para subjetividades; CONSIDERANDO a necessidade de delimitar, de forma prévia e específica, o objeto dos trabalhos da Comissão Provisória responsável por analisar os pedidos de adicional de qualificação dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Sobral, estabelecendo os limites objetivos e técnicos da sua atuação; CONSIDERANDO a necessidade de atribuir nomenclatura adequada à Comissão Provisória responsável por analisar exclusivamente os pedidos de adicional de qualificação apresentados pelos servidores efetivos da Câmara Municipal de Sobral até a presente data; CONSIDERANDO que as deliberações da Comissão Provisória responsável por analisar os pedidos de adicional de qualificação de servidores efetivos da Câmara Municipal de Sobral devem respeitar os princípios da imparcialidade, impessoalidade e moralidade na Administração Pública; RESOLVE: Art. 1º Fica instituída a COMISSÃO PROVISÓRIA responsável por apreciar os pedidos de adicional de qualificação apresentados pelos servidores da Câmara Municipal de Sobral, a qual será composta pelos seguintes servidores: PRESIDENTE: José Maciel Carneiro dos Santos; RELATOR: Francisco Ênio Farias Pontes Filho; SECRETÁRIO: Anderson Carneiro de Paulo; MEMBROS: Francisco Lucas Bueno do Carmo, Antônio Rodrigues Portela, João Batista Marques de Vasconcelos e Antônio Rodrigues Ferreira Júnior. §1º A referida Comissão Provisória tem como finalidade exclusiva a apreciação dos pedidos de Adicional de Qualificação, conforme Lei Municipal nº 989/2009. §2º A referida Comissão Provisória terá sua vigência até o término do mandato da atual Mesa Diretora ou eleição da Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores da Câmara Municipal. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 06 de outubro de 2025. FRANCISCO LINHARES PONTE JÚNIOR - Presidente da Câmara Municipal de Sobral.

## **OUTRAS PUBLICAÇÕES**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL - CMSS

RESOLUÇÃO CMSS Nº 022, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PERMANENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL, PARA INCLUSÃO DE REPRESENTANTE DE USUÁRIO E TÉCNICOS DA SECRETARIA EXECUTIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Conselho Municipal de Saúde de Sobral - CMSS, no uso das